



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil (CEEC/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 528
Decisão da CEEC	Nº 247/2022	
Referência	Processo nº 1133889/2020	
Interessado(a)	ATAMI CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI	

EMENTA: Aprova por unanimidade a **HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO DO PROCESSO**, por força da Decisão Nº 003/2022 (Delegação de Competência - exercício 2022).

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - Crea (PB), reunida em sua Sessão Ordinária, nº **528**, apreciando o Processo nº **1133889/2020**, que versa sobre Auto de Infração nº 500024222/2020, contra a Pessoa Jurídica **ATAMI CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI**, referente a FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVICO; e; **considerando** que tal fato constitui infração ao Artigo 1º da Lei nº 6.496/77; **considerando** que a autuada não apresentou Defesa Escrita para análise a Câmara Especializada de Engenharia Civil; **considerando** que a autuada eliminou o fato gerador da infração através do pagamento das ART's PB20210351911 e PB20210350532, quitadas em 14/01/2021 e 11/01/2021 respectivamente; **considerando** a urgência que o mercado competitivo requer nas tomadas de decisões; **considerando** que por força da Decisão Nº 003/2022 – CEEC que trata sobre “Delegação de Competência (exercício 2022), para a Gerência de Fiscalização e Câmaras Especializadas do Crea/PB, administrativamente, ajustar o valor da multa “*ad referendum*” da Câmara Especializada de Engenharia Civil – CEEC para o **PATAMAR MÍNIMO**, quando o fato gerador da infração constar totalmente regularizado”; **considerando** que a autuada procedeu com o Pagamento do Auto de Infração no valor mínimo atualizado em 21/08/2022 (Pagamento do boleto Nº 3729930), **DECIDIU** aprovar por unanimidade a **HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO DO PROCESSO**, em face da constatação da regularização do fato gerador e do pagamento do auto de infração, por força da Decisão Nº 003/2022 (*Decisão de Delegação*). Coordenou a sessão o Senhor Eng. Civil Edmilson Alter Campos Martins, estiveram presentes os Senhores Conselheiros: Eng. Civ. Adilson Dias de Pontes (IBAPE-PB), Engª Civ. Alissandra de Lima Miranda (IBAPE-PB), Engª Civ. Alynne Pontes Bernardo (IBAPE-PB), Eng. Civ. Francisco de Assis Araújo Neto (IBAPE-PB), Eng. Civ. Eduardo dos Santos Martorelli (IBAPE-PB), Engª Civ. Veriane Vieira dos Passos (IBAPE-PB), Engª Civ. Carmem Eleonora C. Amorim Soares (SENGE-PB), Eng. Civ. Ledson Leitão Batista (SENGE-PB), Eng. Amb. Walderley Mendes Diniz (APEAMB), Eng. Civ. Adilson Dias de Pontes Filho, Eng. Civ. Denison Plameira Ramos, Eng. Civ. Fábio Fernandes da Silva (CEP-PB), Eng. Civ. Otávio Alfredo Falcão de O. Lima (CEP-PB), Engª Civ. Maria Assunção de Lucena T. Martins (SENGE-PB), Eng. Civ. Dinival Dantas de França Filho (SENGE-PB), Eng. Civ. Ronaldo Soares Gomes, Engª Civ. Julyérica Távares de Araújo (UNIPÊ).

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 19 de setembro de 2022.

Eng. Civil/Seg. do Trabalho Edmilson Alter Campos Martins.
Coordenador da CEEC – Crea/PB
(Documento assinado eletronicamente)